



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO  
DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

#### Referências

Autos : 5367115-21.2025.8.09.0051  
Natureza : Recuperação Judicial  
Requerentes : Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. e  
HRA Participações Ltda.

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial no presente processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BARÃO**, formado pelas empresas 01) **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.790.260/0001-27; e 02) **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.071.169/0001-91, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento a emenda à inicial colacionada ao **evento nº 49**, expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



# CROSARA

ADVOGADOS

## 1. DOS FATOS

Por meio da petição incluída no **evento nº 49**, as sociedades empresárias **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.** e **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, integrantes do “**GRUPO BARÃO**”, apresentaram emenda à inicial requerendo a inclusão da **SOMA PROCESSAMENTO E SERVICOS CONTÁBEIS S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.582.876/0001-68, com sede à Rua T-31, esquina com Rua Campinas, s/n, quadra 02, lotes 06/08, Setor Sol Nascente, Goiânia-GO, CEP 74.210-122, também no polo ativo da presente Recuperação Judicial.

Assim, em estrito cumprimento a emenda à exordial suso reportada, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

## 2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

### 2.1. DA EMENDA À INICIAL ANEXADA AO EVENTO Nº 49

Trata-se de emenda à petição inicial apresentada pelas empresas **Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A.** e **HRA Participações Ltda.**, com a finalidade de incluir a sociedade **SOMA Processamento e Serviços Contábeis S/S Ltda.** no polo ativo do presente pedido de Recuperação Judicial, já em curso, sob alegação de formação de grupo econômico de fato entre as referidas empresas, circunstância que justificaria a consolidação processual, nos termos dos arts. 69-G e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

PÁGINA 2 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49



Segundo sustentado na petição de emenda, a **SOMA Processamento e Serviços Contábeis S/S Ltda.** não teria sido incluída no pedido originário por não apresentar, naquele momento, qualquer indicativo de crise econômico-financeira que justificasse a necessidade de submissão ao regime recuperacional.

Com efeito, era empresa em plena atividade e reconhecida no mercado contábil nacional como referência no setor, contando com atuação em diversos estados, clientela ampla e estrutura enxuta, moderna e eficiente, segundo descrito no pedido de emenda.

No entanto, após o deferimento do processamento da recuperação judicial às duas empresas originárias, a **SOMA Processamento e Serviços Contábeis S/S Ltda.** passou a figurar com frequência como corresponsável em ações judiciais, especialmente de natureza trabalhista, sob alegação de solidariedade passiva decorrente da alegada existência de grupo econômico de fato.

O fenômeno, descrito pelas requerentes como de arrastamento involuntário, resultou na judicialização de diversos débitos que até então não recaíam sobre a **SOMA Processamento e Serviços Contábeis S/S Ltda.**, gerando um passivo de proporções relevantes, estimado em aproximadamente **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, com impacto direto sobre sua liquidez, imagem institucional e capacidade operacional.

PÁGINA 3 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49



Argumenta-se, ademais, que a SOMA Processamento e Serviços Contábeis S/S Ltda. integra, há anos, a estrutura funcional e administrativa do grupo, prestando serviços contábeis, fiscais e de planejamento tributário às demais empresas com regularidade, estrutura própria e equipe especializada.

A interdependência operacional e a existência de identidade societária – notadamente pela figura de Hebert Ribeiro Araújo como administrador comum – reforçariam a configuração de grupo econômico de fato, permitindo a formação de litisconsórcio ativo facultativo e a consolidação processual pretendida pelas demais empresas postulantes.

Nesta toada, após minuciosa análise dos documentos apresentados pelas requerentes, esta Administração Judicial adianta que se verifica o cumprimento dos requisitos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. *In verbis*:

**Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:**

- I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;**
- II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;**
- III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;**

PÁGINA 4 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



# CROSARA

ADVOGADOS

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

E:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com

PÁGINA 5 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49



# CROSARA

ADVOGADOS

o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

PÁGINA 6 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49



# CROSARA

ADVOGADOS

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:

I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;

II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.

No tocante ao art. 48, a **SOMA Processamento e Serviços Contábeis S/S Ltda.** comprova o exercício regular de suas atividades empresariais por mais de 02 (dois) anos, mediante a apresentação de documentação idônea, como a sua inscrição como pessoa jurídica consta da Junta Comercial, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em 28.05.2008.

PÁGINA 7 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49



No que tange aos incs. I a IV do referido artigo, verifica-se o cumprimento dos critérios por meio dos documentos constantes nos autos:

- i)* relação completa dos credores;
- ii)* relação nominal dos empregados, com indicação de seus respectivos direitos;
- iii)* demonstração da regularidade das atividades empresariais; e
- iv)* comprovação do exercício efetivo da atividade empresarial pelo biênio anterior.

Em relação ao art. 51 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece que petição inicial de Recuperação Judicial será instruída rigorosamente, observa-se a juntada de toda a documentação exigida nos seus incisos, a saber:

- i)* Inc. I - petição inicial com exposição da situação patrimonial e das causas da crise econômico-financeira (**evento nº 49**);
- ii)* Inc. II - demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais, elaboradas na forma da lei (**doc.06, doc.07 e doc.08 evento nº 49**);
- iii)* Inc. III - relação nominal dos credores, com natureza, valor e classificação dos créditos (**doc.09 evento nº 49**);
- iv)* Inc. IV - relação dos empregados e respectivos direitos (**doc.19 evento nº 49**);
- v)* Inc. V - certidões de regularidade fiscal e informações cadastrais (**doc.10 evento nº 49**);
- vi)* Inc. VI - relação dos bens dos sócios controladores e dos administradores (**doc.12, evento nº 01**);

PÁGINA 8 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



*vii)* Inc. VII - extratos bancários e demais documentos contábeis (**doc.11 evento nº 49**);

*viii)* Inc. VIII - certidões dos cartórios de protestos do devedor (**doc.12 evento nº 49**);

*ix)* Inc. IX - informações sobre ações judiciais e execuções em curso (**doc.13 evento nº 49**);

*x)* Inc. X - relatório detalhado do passivo fiscal da devedora (**doc.14 evento nº 49**);

*xi)* Inc. XI - relação dos bens integrantes do ativo não circulante (**doc.15 evento nº 49**).

Importa destacar que não foram identificados impedimentos legais à concessão do processamento do pedido, de modo que a empresa não está em estado falimentar, não obteve Recuperação Judicial nos últimos 05 (cinco) anos e seus sócios e administradores não respondem por crimes previstos na legislação falimentar.

A análise da configuração de grupo econômico de fato entre as requerentes e a SOMA Processamento e Serviços Contábeis S/S Ltda. encontra respaldo, ainda, em elementos objetivos, haja vista que, além do controle societário comum, há evidências de atuação conjunta no mercado, compartilhamento de recursos e integração funcional.



Ademais, a circunstância de a SOMA Processamento e Serviços Contábeis S/S Ltda. estar sendo atingida de forma reflexa pelas repercussões da Recuperação Judicial das demais integrantes do grupo corrobora a necessidade de sua inclusão formal no procedimento recuperacional, como forma de evitar o colapso de suas atividades e, por conseguinte, preservar sua função social, a manutenção de empregos e a estabilidade das relações jurídicas já em curso.

Embora a viabilidade da Recuperação Judicial deva ser analisada de forma mais aprofundada por ocasião da apresentação do plano de soerguimento, no momento oportuno, constata-se, nesta fase inicial, o preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do processamento também em favor da SOMA Processamento e Serviços Contábeis S/S Ltda., sob o regime de consolidação processual, conforme pleiteado, juntamente com Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. e HRA Participações Ltda.

A medida, de tal sorte, revela-se com o coerente princípio da preservação da empresa e com os objetivos do instituto da Recuperação Judicial, de modo que esta Administração Judicial reconhece que a emenda à petição inicial apresentada pelas recuperandas reúne os pressupostos legais e documentais exigidos pela Lei nº 11.101/2005 para inclusão da **SOMA Processamento e Serviços Contábeis S/S Ltda.** no polo ativo da presente Recuperação Judicial, sob consolidação processual, recomendando-se, portanto, o acolhimento do pedido.

PÁGINA 10 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49



# CROSARA

ADVOGADOS

### 3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial favoravelmente ao acolhimento do pedido de emenda à petição inicial, com a consequente inclusão da empresa SOMA Processamento e Serviços Contábeis S/S Ltda. no polo ativo da presente Recuperação Judicial, sob consolidação processual com as sociedades Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S/A e HRA Participações Ltda., por preencher os requisitos legais previstos nos arts. 48, 51 e 69-G da Lei nº 11.101/2005, estando regularmente instruída a documentação essencial à análise do processamento, recomendando-se, por fim, o prosseguimento do feito com a extensão dos efeitos do deferimento às três empresas recuperandas, em tratamento conjunto e coordenado no âmbito do presente procedimento.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Crosara Advogados Associados**  
**Dyogo Crosara**  
**OAB-GO 23.523**  
**Administrador Judicial**

PÁGINA 11 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49